



Bruxelas, 18.11.2015
COM(2015) 496 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo às estatísticas sobre os preços do gás natural e da eletricidade e que revoga a Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade

ANEXOS

ANEXO I — PREÇOS DO GÁS NATURAL

O presente anexo define a metodologia para a recolha e compilação de dados estatísticos sobre os preços do gás natural para os consumidores domésticos e os consumidores finais não domésticos.

1. Preços

Os preços a comunicar são os preços cobrados a consumidores domésticos e a consumidores finais não domésticos que comprem gás natural para uso próprio que é distribuído através da rede.

2. Gás natural

O gás natural inclui o gás natural e outros combustíveis gasosos misturados com gás natural em redes de transporte e de distribuição, como o biogás. Devem ser excluídos outros combustíveis gasosos, que são distribuídos através de redes dedicadas sem mistura com gás natural (por exemplo, gás de fábricas de gás, gás de coqueria, gás de alto-forno e biogás).

3. Unidades estatísticas

Os dados devem incluir todos os consumidores domésticos e consumidores finais não domésticos de gás natural, mas excluir os consumidores que utilizam gás apenas para:

- produção de eletricidade em centrais de produção combinada de calor e eletricidade (PCCE); ou
- fins não energéticos (por exemplo, na indústria química).

4. Unidades de medida

Os preços a comunicar são os preços médios nacionais cobrados a consumidores domésticos e consumidores finais não domésticos.

Os preços são expressos em moeda nacional por gigajoule (GJ). A unidade de energia utilizada será medida com base no poder calorífico superior (PCS);

Os preços devem ser ponderados de acordo com a parte de mercado das empresas de fornecimento de gás natural em cada escalão de consumo. Se não for possível calcular os preços médios ponderados, pode ser facultada a média aritmética dos preços. Em ambos os casos, os dados devem cobrir uma parte representativa do mercado nacional.

5. Escalões de consumo

Os preços registados devem basear-se num sistema de escalões de consumo anual de gás natural.

a) No que respeita aos consumidores domésticos, aplicam-se os seguintes escalões:

Escalões de consumo	Consumo anual de gás natural(GJ)	
	Mínimo	Máximo
Escalão D1		< 20

Escalão D2	≥ 20	<200
Escalão D3	≥ 200	

b) No que respeita aos consumidores finais não domésticos, aplicam-se os seguintes escalões:

Escalões de consumo	Consumo anual de gás natural(GJ)	
	Mínimo	Máximo
Escalão I1		< 1 000
Escalão I2	$\geq 1\ 000$	<10 000
Escalão I3	$\geq 10\ 000$	<100 000
Escalão I4	$\geq 100\ 000$	<1 000 000
Escalão I5	$\geq 1\ 000\ 000$	<4 000 000
Escalão I6	$\geq 4\ 000\ 000$	

6. Nível de pormenor

Os preços em causa devem incluir todos os encargos a pagar: encargos da rede e energia consumida, depois de deduzidos eventuais descontos ou prémios e adicionados outros encargos (por exemplo, taxas de aluguer do contador e encargos fixos). Não devem ser incluídos os encargos da ligação inicial.

Devem ser fornecidos dados pormenorizados, conforme especificado adiante.

a) *Nível de pormenor exigido para componentes e subcomponentes*

Os preços facultados devem ser repartidos **em três componentes principais** e em subcomponentes separados.

O preço no consumidor final do gás natural por escalão de consumo é a soma das **três componentes principais**: a componente de energia e fornecimento, a componente de rede (transporte e distribuição) e a componente que inclui impostos, direitos, taxas e encargos.

Componente e Subcomponente	Descrição
energia e fornecimento	Esta componente deve incluir o preço do gás natural enquanto produto de base, pago pelo fornecedor ou o preço do gás natural no ponto de entrada na rede de transporte, incluindo, se aplicável, os custos de armazenagem e os custos relativos à venda de gás natural aos consumidores finais.
rede	O preço de rede deve incluir os custos seguintes: tarifas de transporte e distribuição, perdas de transporte e distribuição, custos de rede, custos

	do serviço pós-venda, custos de manutenção da rede, aluguer e custos dos contadores.
<i>Subcomponente</i>	A componente de rede deve ser repartida em custos de transporte e custos de distribuição da rede, do seguinte modo: <ol style="list-style-type: none"> 1. Quota-parte média global dos custos de transporte (expressa em percentagem do total dos custos de rede e com base nos escalões de consumo definidos no ponto 5). 2. Quota-parte média global dos custos de distribuição (expressa em percentagem do total dos custos de rede e com base nos escalões de consumo definidos no ponto 5).
impostos, taxas, direitos e encargos	Esta componente é igual à soma de todas as subcomponentes (impostos, taxas, direitos e encargos) apresentadas abaixo.
<i>Subcomponentes</i>	As seguintes subcomponentes devem ser comunicadas como rubricas individuais para cada um dos escalões de consumo definidos no ponto 5. <ol style="list-style-type: none"> 1. Imposto sobre o valor acrescentado, tal como descrito na Diretiva 2006/112/CE do Conselho¹ relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. 2. Impostos, taxas, direitos ou encargos relacionados com a promoção das fontes de energia renováveis, a eficiência energética e a PCCE. 3. Impostos, taxas, direitos ou encargos relativos aos pagamentos das reservas estratégicas, pagamentos de capacidade e segurança energética; impostos sobre a distribuição do gás; custos e direitos irrecuperáveis para financiar as autoridades reguladoras ou os operadores de mercado. 4. Impostos, taxas, direitos ou encargos relacionados com a qualidade do ar e o ambiente; impostos sobre as emissões de CO₂ ou outros gases com efeito de estufa. 5. Todos os outros impostos, taxas, direitos ou encargos não abrangidos por qualquer das quatro categorias anteriores: apoio ao aquecimento urbano; encargos fiscais locais ou regionais; compensação para as ilhas; direitos de concessão relacionados com licenças e taxas de ocupação de terrenos e edifícios públicos ou privados por redes ou outras instalações.

b) Nível de pormenor com base na tributação

Os dados relativos aos preços devem ser repartidos pelos **três níveis seguintes**:

Nível	Descrição
preços incluindo todos os impostos, taxas, direitos e encargos	Este nível de preços da energia inclui apenas a componente de fornecimento e a componente de rede.
preços excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e outros impostos recuperáveis	Este nível de preços inclui a componente de energia e de fornecimento, a componente de rede e impostos, taxas, direitos e encargos considerados não recuperáveis para os consumidores finais não domésticos. Em relação aos

¹ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

	consumidores domésticos, este nível de preços inclui as componentes de energia e de rede, bem como os impostos, taxas, direitos e encargos, mas exclui o IVA.
preços incluindo todas os impostos	Este nível de preços inclui a componente de energia e fornecimento e a componente de rede, bem como todos os impostos, taxas, direitos e encargos recuperáveis e não recuperáveis.

7. Volumes de consumo

Os Estados-Membros devem transmitir informações sobre a parte relativa ao gás natural em cada escalão de consumo, com base no volume total a que os preços se referem.

Os volumes de consumo anual para cada escalão de consumo devem ser comunicados uma vez por ano, ao mesmo tempo que são notificados os dados relativos aos preços para o segundo semestre.

Os dados não devem ter mais de dois anos.

ANEXO II — PREÇOS DA ELETRICIDADE

O presente anexo define a metodologia para a recolha e compilação de dados estatísticos sobre os preços da eletricidade para os consumidores domésticos e os consumidores finais não domésticos.

1. Preços

Os preços a comunicar são os preços cobrados aos consumidores domésticos e aos consumidores finais não domésticos que compram eletricidade para uso próprio.

2. Unidades estatísticas

Os dados devem incluir todos os consumidores domésticos e consumidores finais não domésticos, mas a eletricidade produzida e consumida pelos autoprodutores deve ser excluída da obrigação de comunicação de informações.

3. Unidade de medida

Os preços a registar são os preços médios nacionais cobrados aos consumidores domésticos e aos consumidores finais não domésticos.

Os preços são expressos em moeda nacional por quilowatt-hora (kWh).

Os preços devem ser ponderados de acordo com a parte de mercado das empresas de fornecimento de eletricidade em cada escalão de consumo. Se não for possível calcular os preços médios ponderados, pode ser facultada a média aritmética dos preços. Em ambos os casos, os dados devem cobrir uma parte representativa do mercado nacional.

4. Escalões de consumo

Os preços registados devem basear-se num sistema de escalões de consumo anual de eletricidade.

a) No que respeita aos consumidores domésticos, aplicam-se os seguintes escalões:

Escalões de consumo	Consumo anual de eletricidade (kWh)	
	Mínimo	Máximo
Escalão DA		<1 000
Escalão DB	$\geq 1\ 000$	<2 500
Escalão DC	$\geq 2\ 500$	<5 000
Escalão DD	$\geq 5\ 000$	<15 000
Escalão DE	$\geq 15\ 000$	

b) No que respeita aos consumidores finais não domésticos, aplicam-se os seguintes escalões:

Escalões de	Consumo anual de eletricidade (MWh)
-------------	-------------------------------------

consumo	Mínimo	Máximo
Escalão IA		<20
Escalão IB	≥20	<500
Escalão IC	≥500	<2 000
Escalão ID	≥2 000	<20 000
Escalão IE	≥20 000	<70 000
Escalão IF	≥70 000	<150 000
Escalão IG	≥150 000	

5. Nível de pormenor

Os preços em causa devem incluir todos os encargos a pagar: encargos da rede e energia consumida, depois de deduzidos eventuais descontos ou prémios e adicionados outros encargos (por exemplo, taxas de aluguer do contador e encargos fixos). Não devem ser incluídos os encargos da ligação inicial.

Devem ser fornecidos dados pormenorizados, conforme especificado adiante.

a) *Nível de pormenor exigido para componentes e subcomponentes*

Os preços facultados devem ser repartidos **em três componentes principais** e em subcomponentes separadas.

O preço no consumidor final da eletricidade por escalão de consumo é a soma das **três componentes principais**: a componente de energia e fornecimento, a componente de rede (transporte e distribuição) e a componente que inclui impostos, direitos, taxas e encargos.

Componente e <i>Subcomponente</i>	Descrição
energia e fornecimento	Esta componente deve incluir os custos seguintes: geração, agregação, energia de equilíbrio, custos da energia fornecida, serviços ao cliente, gestão dos serviços pós-venda e outros custos de abastecimento.
rede	O preço de rede deve incluir os custos seguintes: tarifas de transporte e distribuição, perdas de transporte e distribuição, custos de rede, custos do serviço pós-venda, custos de manutenção da rede, aluguer e custos dos contadores.
<i>Subcomponente</i>	A componente de rede deve ser repartida em custos de transporte e custos de distribuição da rede, do seguinte modo:
	1. Quota-parte média global dos custos de transporte (expressa em percentagem do total dos custos de rede e com base nos escalões de consumo definidos no ponto 4).

	2. Quota-parte média global dos custos de distribuição (expressa em percentagem do total dos custos de rede e com base nos escalões de consumo definidos no ponto 4).
impostos, taxas, direitos e encargos	Esta componente é igual à soma de todas as subcomponentes (impostos, taxas, direitos e encargos) apresentados abaixo.
<i>Subcomponente</i>	As seguintes subcomponentes devem ser comunicadas como rubricas individuais para cada um dos escalões de consumo definidos no ponto 4.
	1. Imposto sobre o valor acrescentado, tal como definido na Diretiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
	2. Impostos, taxas, direitos ou encargos relacionados com a promoção das fontes de energia renováveis, a eficiência energética e a PCCE.
	3. Impostos, taxas, direitos ou encargos relativos aos pagamentos de capacidade, segurança energética e adequação da produção; impostos sobre a reestruturação da indústria do carvão; impostos sobre a distribuição de eletricidade. Custos e direitos irrecuperáveis para financiar as autoridades reguladoras ou os operadores de mercado.
	4. Impostos, taxas, direitos ou encargos relacionados com a qualidade do ar e do ambiente, impostos sobre as emissões de CO ₂ e de outros gases com efeito de estufa.
	5. Impostos, taxas, direitos ou encargos relativos ao setor nuclear, incluindo o desmantelamento nuclear, inspeções e taxas para as instalações nucleares.
	6. Todos os outros impostos, taxas, direitos ou encargos não abrangidos por qualquer das cinco categorias anteriores: apoio ao aquecimento urbano; encargos fiscais locais ou regionais; compensação para as ilhas; direitos de concessão relacionados com licenças e taxas de ocupação de terrenos e edifícios públicos ou privados ocupados por redes ou outras instalações.

b) *Nível de pormenor com base na tributação*

Os dados relativos aos preços devem ser repartidos pelos **três níveis seguintes**:

Nível	Descrição
preços excluindo todos os impostos, taxas, direitos e encargos	Este nível de preços inclui apenas a componente de energia e de fornecimento e a componente de rede.
preços excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e outros impostos recuperáveis	Este nível de preços inclui a componente de energia e de fornecimento, a componente de rede e impostos, taxas, direitos e encargos considerados não recuperáveis para os consumidores finais não domésticos. Em relação aos consumidores domésticos, este nível de preços inclui as componentes de energia e de rede, bem como os impostos, taxas, direitos e encargos, mas exclui o IVA.
preços incluindo todas os impostos	Este nível de preços inclui a componente de energia e fornecimento e a componente de rede, bem como todos os impostos, taxas, direitos e encargos recuperáveis e não recuperáveis.

6. Volumes de consumo

Os Estados-Membros devem transmitir informações sobre a parte relativa à eletricidade em cada escalão de consumo, com base no volume total a que os preços se referem.

Os volumes de consumo anual para cada escalão de consumo devem ser comunicados uma vez por ano, ao mesmo tempo que são notificados os dados relativos aos preços para o segundo semestre.

Os dados não devem ter mais de dois anos.